



LEI Nº 914/ 2002.

Dispõe sobre a doação de cestas básicas a famílias carentes do município.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo, autorizado a doar uma cesta básica no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), a famílias carentes do Município.

Parágrafo Único – As cestas básicas somente serão concedidas em gêneros alimentícios.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se carente a família cuja renda "per capita", for igual ou inferior àquela estabelecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - São condições para o recebimento das cestas básicas:

I – ser residente no Município no mínimo a três meses;

II – ser cadastrado junto ao setor da Secretaria de Ação Social, com comprovação mediante parecer emitido pela Assistente Social;

III – para receber cesta básica o interessado deverá apresentar requerimento justificando as necessidades, junto ao Setor da Secretaria de Ação Social, que ficará incumbida de analisar e, deferir ou indeferir o requerimento.

§ 1º - O cadastro a que se refere o inciso II, deverá ser atualizado a cada doze meses.

§ 2º - Somente será concedido uma cesta básica por família, durante o mês.

Art. 4º - Não serão concedidas mais de três cestas básicas consecutivas, salvo em casos especiais, devidamente justificados.

Art. 5º - A doação a que se refere esta Lei, estará vinculada às disponibilidades orçamentárias/ financeiras do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 12 de junho de 2002.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FATIMA C. ZANGALLI
-Chefe de Gabinete-